



R.C. – Móveis Ltda

CNPJ.: 02.377.937/0001-06

Av: Moisés Forti, 1230 – Distrito Industrial – Capivari – SP CEP 13.360-000

Fone/Fax: (19) 2119-9000 / (19) 2119-9005

E-mail: adm@rcmoveis.com.br - Site: www.rcmoveis.com.br

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Att. Sr(a) Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº 034/2021

Processo Administrativo nº 189/2021

Objeto: O Objeto do presente Certame Licitatório e a Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para a unidade de atenção especializada em saúde – Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida – CNES 2371618, conforme proposta nº 11443.806000/1200-02 Fundo Nacional de Saúde, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Água Clara/MS, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Ref.: item 8- CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA

Quantidade: 12 unidades

R.C. Móveis Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob nº 02.377.937/0001-06, sediada à Av. Moises Forti nº 1.230, Distrito Industrial, na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, CEP 13360-000, portadora da Autorização de Funcionamento - Anvisa nº 8031608, concedida por publicação em Diário Oficial da União por meio da Resolução nº 2658 publicada em 21/06/2006, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, vem respeitosamente com base no edital 034/2021 e normas brasileiras vigentes, tempestivamente, interpor pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas,

RECURSO ADMINISTRATIVO

I. INICIALMENTE

Esta Recorrente reafirma o respeito à Sra. Pregoeira e aos membros da douta Equipe de Apoio e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

Elevamos nossa consideração a/ao Senhor(a) Pregoeiro(a), a Douta Equipe de Apoio e Equipe Técnica, e, esclarecemos que o objetivo deste Recurso não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo licitatório, mas sim esclarecer os pontos que necessitam ser revistos na decisão proferida, pois se mantidos provocarão prejuízos e a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, maculando a confiança nas deliberações desta Comissão.

As eventuais discordâncias aduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico à Constituição Federal, à Lei de Licitações, o Edital, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão, ora recorrida.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme informado no item 8 do edital, o prazo para envio dos Recursos é de 03 dias. A manifestação da intenção da recurso deu-se no dia 02/02/2022, portanto, plenamente tempestivo o presente.

Ainda, conforme determina a legislação pátria, os prazos iniciam-se no dia seguinte ao fato gerador, porém caso seja dia não útil, inicia-se o prazo no primeiro dia útil seguinte.

Lei 8.666/1993 - art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

TCU - ACÓRDÃO 726/2017 - PRIMEIRA CÂMARA Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES Processo: 042.506/2012-3 Tipo de processo: APOSENTADORIA (APOS) Data da sessão: 14/02/2017 Número da ata: 4/2017 "4. **O termo inicial para a impetração é a data da ciência do ato, mas a contagem só tem início no primeiro dia útil seguinte** e, caso o termo final recaia em feriado forense ou dia não útil (sábado ou domingo), prorroga-se automaticamente o término do prazo para o primeiro dia útil que se seguir. A observância do prazo inicial e final para o exercício do direito à ação de mandado de segurança não deve se afastar do que dispõe o artigo 184 do CPC, uma vez que não há previsão específica para o cômputo do prazo na Lei 1.533/51, bem como na nova Lei 12.016/09. Precedentes: EREsp 964.787/DF, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe 09.12.2008; RMS 22.573/MS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 24.2.2010; REsp 201.111/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 26.3.2007; AgMS 21.356/DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Paulo Brossard, DJ de 18.10.1991; MS 24.505 AgR/DF, Tribunal Pleno, Min. Carlos Velloso, DJ de 14.11.2003."

Por fim, nossa Carta Magna é clara e cediça que a todos os litigantes são assegurados o princípio constitucional do contraditório e a ampla defesa, portanto, mesmo o edital não trazendo esta possibilidade, ela é inerente ao processo, pois a inexistência deste princípio afronta não só a Constituição Federal, mas também toda a ordem democrática do Estado de Direito.

Art. 5º, inc. LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Solicitamos, desta forma, o acolhimento e análise das razões a seguir apresentadas, como medida da mais pura transparência ao sistema normativo vigente.

III. DAS RAZÕES DE RECURSO

A recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 034/2021, Processo 189/2021 no dia 01/02/2022, apresentando Proposta para o fornecimento, entre outros itens, para o item 08 - 12 unidades de CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA, modelo RC 203, marca e fabricante RC Móveis, **registrado na Anvisa sob nº 80316080019, Certificada no Inmetro através do Certificado de Conformidade Técnica nº 17455-18.01 na norma atualizada/vigente NBR IEC 60.601.2-52:2013**, conforme requisitos do Termo de Referência – Anexo I.

Ao final do certame, restou consignado que a empresa MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME é a ganhadora do item 08 – CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA, ofertando o modelo RENOVAR/ MR501, marca RENOVAR para o item 8 conforme descrito em sua Proposta.

Todavia, após acurada análise dos documentos enviados pelo concorrente, verifica-se que o modelo ofertado é fabricado pela empresa RENOVAR, CNPJ 04.551.344/0001-40, sendo que esta fabricante tem somente 01 (um) registro de Cama na Anvisa, **registro nº 80872350001**, como pode-se verificar nos documentos enviados junto ao recurso. Este único registro de Cama, é de CAMA MANUAL – acionamento por manivelas, totalmente incompatível com as especificações do edital.

As informações acima podem ser verificadas através dos documentos disponibilizados no site da Anvisa pela empresa fabricante METALURGICA RENOVAR LTDA, CNPJ 04.551.344/0001-40, em anexo.

Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Resultado da Consulta			
	Produto	Registro	Situação
Empresa: METALURGICA RENOVAR LTDA - CNPJ: 04.551.344/0001-40			
<input type="checkbox"/>	Família de Camas Manuais Renovar	80872350001	Publicado deferimento

[Voltar](#)

As informações acima podem ser verificadas através dos documentos disponibilizados no site da Anvisa pela empresa fabricante RENOVAR, CNPJ 04.551.344/0001-40:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351191927201828/?cnpj=04551344000140>

O ITEM 08 EDITAL ESTÁ SOLICITANDO QUE O EQUIPAMENTO SEJA POR ACIONAMENTO ELÉTRICO.

Vejam os: ... MOVIMENTO DAS ARTICULAÇÕES ATRAVÉS MOTOR ELÉTRICO BIVOLT...

A empresa MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME modulou um modelo de equipamento para participar do certame (TEM REGISTRADO NA ANVISA DE CAMA MANUAL E OFERTOU CAMA ELÉTRICA), **sem que este tenha o respaldo do Inmetro e da Anvisa**, contrariando as normas disciplinadas por este órgão, o qual preconiza que somente os modelos que estão regularizados perante ela é que podem ser fabricados e comercializados.

Como o modelo ofertado não está regularizado na Anvisa, todas as especificações apresentadas na proposta não atendem ao edital, até porque foi feita uma cópia literal das especificações deste.

Trata-se de uma obrigação legal o fato que para fabricar e comercializar um modelo, este deve estar devidamente regularizado perante a Anvisa; é uma exigência já estabelecida pelo Ministério da Saúde (registro/cadastro na Anvisa), nem haveria a necessidade dos editais colocarem esta solicitação como pré-requisito, pois já é por si uma exigência legal.

O item LICITADO – CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA, com acionamento através de comando elétrico, é eletromédico (aquele que depende de alimentação elétrica para executar seus movimentos), portanto, **é obrigatório (COMPULSÓRIO) que para a fabricação e comercialização a empresa fabricante tenha o Certificado de Conformidade Técnica Inmetro na NBR IEC 60601.2-52:2013 e o registro na Anvisa.**

CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA com acionamento através de comando elétrico, é um equipamento sob regime de vigilância sanitária que demanda ensaios técnicos rigorosos em laboratórios do Inmetro para que possam ser colocadas à disposição dos usuários e pacientes, conferindo garantia e estabilidade técnica ao equipamento.

A norma NBR 60601.2-52:2013 trata dos **requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial das camas hospitalares**, e segue as orientações do FDA – Órgão Norte Americano: “Guidance for Industry and FDA Staff: Hospital Bed System Dimensional and Assessment Guidance to Reduce Entrapment do FDA (órgão Americano)”, onde, entre outros aspectos, garante a segurança básica e o desempenho essencial em relação a:

1. Proteção contra aprisionamento do PACIENTE em partes não móveis ou zonas de “armadilhas”.
2. Resistência e confiabilidade do travamento da grade lateral;
3. Sistemas com dispositivos de proteção mecânica;
4. Proteção contra quedas inadvertidas do PACIENTE;
5. Ensaios mecânicos do mecanismo de ajuste de altura;
6. Equilíbrio do fator humano com o posicionamento da PLATAFORMA DE SUPORTE DO COLCHÃO;
7. Fator de segurança da tração;
8. Ângulos e altura da CAMA HOSPITALAR, para evitar a queda do paciente;
10. Movimentação não intencional;
11. Faixa de ajuste de altura da PLATAFORMA DE SUPORTE DO COLCHÃO;
12. Gerenciamento de Risco

No âmbito da Anvisa, equipamentos eletromédicos são de **Certificação Compulsória** através de ENSAIOS em laboratório INMETRO e estão regulados pelas RDC’s 27/2011 e RDC nº 40/2015 – ambas alteradas pela RDC 423/2020.

RDC 27/2011 - Anvisa:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os procedimentos para certificação compulsória dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária deverão comprovar o atendimento à Resolução RDC ANVISA nº 56, de 06 de abril de 2001, que "Estabelece os Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia Aplicáveis aos Produtos para Saúde", **por meio de certificação de conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC)**.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, dever-se-á tomar como base as prescrições contidas em normas técnicas indicadas por meio da Instrução Normativa da ANVISA IN nº 3, de 21 de junho de 2011, ou suas atualizações.

§ 2º Serão considerados equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária, inclusive suas partes e acessórios:

I - Os equipamentos com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos;

Resolução Anvisa - RDC 40/2015:

Art. 4º Para solicitar a notificação de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:

III - cópia do Certificado de Conformidade emitido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), aplicável apenas para os produtos médicos com certificação compulsória, relacionados pela ANVISA em regulamentos específicos;

A concorrente MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME NÃO ENVIOU O CERTIFICADO INMETRO junto com os documentos de habilitação para o presente certame, pois o modelo ofertado não possui.

Senhores, a Administração Pública está intimamente ligada aos rigores da Lei; contrariar a Lei não é uma premissa possível ao Administrador Público, não podendo, portanto, a Comissão de Licitação agir contra as determinações da Lei e do Edital.

Lembramos ainda que, o edital faz lei entre as partes, portanto ao classificar a empresa MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME no item 8, houve uma clara contrariedade aos termos do edital, incorrendo, desta forma, em violação a princípio licitatório basilar: **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, pois foi solicitado no item 17.9 o registro sanitário do produto ofertado, todavia, o registro enviado pela concorrente é de Cama Manual, totalmente diferente do que está sendo adquirido pelo órgão público.

Mediante estes fatos indiscutíveis, não pode a Administração Pública adquirir um equipamento que não esteja com todas as suas características regularizadas no Inmetro e na Anvisa, pois contraria a legislação sanitária, e a Administração Pública tem responsabilidades perante seus administrados, não podendo a Comissão de Licitação agir contra as determinações do edital, o qual acha-se totalmente vinculada, a teor do art. 41 da Lei 8666/1993, o qual trata do princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que preza que a Administração não pode ir além em seu julgamento do que foi solicitado em edital e do Julgamento Objetivo, o qual trata de afastar a possibilidade do julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Diante destes fatos incontroversos, pugna-se a esta respeitável Comissão de Licitação pelo recebimento do presente recurso e pela desclassificação da empresa **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME**, no item 8, pois não têm capacidade técnica para participação no certame conforme solicitado no edital.

IV. DOS PEDIDOS

Pelo todo acima exposto, por ser razoável, legal e econômico, a luz da isonomia, vinculação e da moralidade, respeito aos jurisdicionados, em defesa dos direitos constitucionais, restam comprovados que é imperioso este renomado Órgão não seja mais um a ser conivente e privilegie esta e outras empresas que não atuam da forma como a lei exige, em detrimento de prejudicar outras empresas que se esforçam e assumem uma série de custos e gastos pesados para estarem em conformidade com as pesadas exigências da Anvisa e demais entidades fiscalizadoras.

Solicitamos ao Sr. Pregoeiro(a) que receba e dê provimento total a este Recurso para o fim de:

1. Desclassificação da empresa ANDREIA LORENZI – ME, pois:
 - a) Modulou um modelo para participar do edital.
 - b) Ofertou o modelo, o qual é uma CAMA MANUAL conforme registro na Anvisa.
 - c) O modelo ofertado não possui Certificado de Conformidade Técnica do Inmetro.
 - d) O modelo ofertado não tem registro na Anvisa como Cama Elétrica (Motorizada).
 - e) Contraria as normas do edital e legislação de saúde pública, pois está vendendo equipamento elétrico sem aprovação do Inmetro e sem registro na Anvisa.

Como medida de obediência ao sistema normativo vigente, transparência e justiça.



R.C. – Móveis Ltda

CNPJ.: 02.377.937/0001-06

Av: Moisés Forti, 1230 – Distrito Industrial – Capivari – SP CEP 13.360-000

Fone/Fax: (19) 2119-9000 / (19) 2119-9005

E-mail: adm@rcmoveis.com.br - Site: www.rcmoveis.com.br

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Capivari/SP, 03 de Fevereiro de 2022

Clélia Machado Pinto Corrêa

R.C. – Móveis Ltda

Clélia Machado Pinto Corrêa
Representante Legal - Diretora
CPF: 178.794.178-77
RG: 18.074.010-6

Anexos:

Docto 01_Registro Anvisa Cama Manual

CNPJ 02.377.937/0001-06

R.C – Móveis Ltda.

Avenida Moisés Forti, 1.230
Distrito Industrial - CEP 13360-000
CAPIVARI - SP

R.C – Móveis Ltda.

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Resultado da Consulta

Produto	Registro	Situação
Empresa: METALURGICA RENOVAR LTDA - CNPJ: 04.551.344/0001-40		
<input type="checkbox"/> Família de Camas Manuais Renovar	80872350001	Publicado deferimento
<div style="text-align: right;">Voltar</div>		

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	METALURGICA RENOVAR LTDA
CNPJ	04.551.344/0001-40
Autorização	8.08.723-5
Produto	Família de Camas Manuais Renovar

Modelo Produto Médico
MR 105 - CAMA FAWLER DOBRÁVEL LASTRO ARAMADO CABECEIRA PESEIRA E GRADES TUBULARES COM RODÍZIOS
MR 106 - CAMA FAWLER DOBRÁVEL LASTRO CHAPA CABECEIRA PESEIRA E GRADES TUBULARES COM RODÍZIOS
MR 107 - CAMA FAWLER DOBRÁVEL LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS COM GRADES TUBULARES COM RODÍZIOS
MR 108 - CAMA FAWLER DOBRÁVEL LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS COM GRADES TUBULARES E COM RODÍZIOS
MR 109 - CAMA FAWLER DOBRÁVEL LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA MDF COM GRADES TUBULARES COM RODÍZIOS
MR 110 - CAMA FAWLER DOBRÁVEL LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA MDF COM GRADES TUBULARES COM RODÍZIOS
MR 111 - CAMA FAWLER DOBRÁVEL LASTRO ARAMADO CABECEIRA PESEIRA E GRADES TUBULARES SEM RODÍZIOS
MR 112 - CAMA FAWLER DOBRÁVEL LASTRO CHAPA CABECEIRA PESEIRA E GRADES TUBULARES SEM RODÍZIOS
MR 113 - CAMA FAWLER DOBRÁVEL LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS COM GRADES TUBULARES SEM RODÍZIOS
MR 114 - CAMA FAWLER DOBRÁVEL LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS COM GRADES TUBULARES SEM RODÍZIOS
MR 115 - CAMA FAWLER DOBRÁVEL LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA MDF COM GRADES TUBULARES SEM RODÍZIOS
MR 116 - CAMA FAWLER DOBRÁVEL LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA MDF COM GRADES TUBULARES SEM RODÍZIOS
MR 117 - CAMA FAWLER DOBRÁVEL LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA TUBULARES SEM GRADES COM RODÍZIOS
MR 118 - CAMA FAWLER DOBRÁVEL LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA TUBULARES SEM GRADES COM RODÍZIOS
MR 119 - CAMA FAWLER DOBRÁVEL LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS E SEM GRADES COM RODÍZIOS
MR 120 - CAMA FAWLER DOBRÁVEL LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA MDF SEM GRADES COM RODÍZIOS
MR 121 - CAMA FAWLER DOBRÁVEL LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA MDF SEM GRADES COM RODÍZIOS
MR 122 - CAMA FAWLER DOBRÁVEL LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA TUBULARES SEM GRADES SEM RODÍZIOS
MR 123 - CAMA FAWLER DOBRÁVEL LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA TUBULARES SEM GRADES SEM RODÍZIOS
MR 124 - CAMA FAWLER DOBRÁVEL LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS SEM GRADES SEM RODÍZIOS
MR 125 - CAMA FAWLER DOBRÁVEL LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS SEM GRADES SEM RODÍZIOS
MR 126 - CAMA FAWLER DOBRÁVEL LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA MDF SEM GRADES SEM RODÍZIOS
MR 127 - CAMA FAWLER DOBRÁVEL LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA MDF SEM GRADES E SEM RODÍZIOS

MR 128 - CAMA STANDARD LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA TUBULARES COM GRADES TUBULARES COM RODIZIOS
MR 129 - CAMA STANDARD LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA TUBULARES COM GRADES TUBULARES COM RODIZIOS
MR 130 - CAMA STANDARD LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS COM GRADES TUBULARES COM RODIZIOS
MR 131 - CAMA STANDARD LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS COM GRADES TUBULARES COM RODIZIOS
MR 132 - CAMA STANDARD LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA MDF COM GRADES TUBULARES COM RODIZIOS
MR 133 - CAMA STANDARD LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA MDF COM GRADES TUBULARES COM RODIZIOS
MR 134 - CAMA STANDARD LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA TUBULARES COM GRADES TUBULARES SEM RODIZIOS
MR 135 - CAMA STANDARD LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA TUBULARES COM GRADES TUBULARES SEM RODIZIOS
MR 136 - CAMA STANDARD LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS COM GRADES TUBULARES SEM RODIZIOS
MR 137 - CAMA STANDARD LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS COM GRADES TUBULARES SEM RODIZIOS
MR 138 - CAMA STANDARD LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA MDF COM GRADES TUBULARES SEM RODIZIOS
MR 139 - CAMA STANDARD LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA MDF COM GRADES TUBULARES SEM RODIZIOS
MR 140 - CAMA STANDARD LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA TUBULARES SEM GRADES COM RODIZIOS
MR 141 - CAMA STANDARD LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA TUBULARES SEM GRADES COM RODIZIOS
MR 142 - CAMA STANDARD LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS SEM GRADES COM RODIZIOS
MR 143 - CAMA STANDARD LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS SEM GRADES COM RODIZIOS
MR 144 - CAMA STANDARD LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA MDF SEM GRADES COM RODIZIOS
MR 145 - CAMA STANDARD LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA MDF SEM GRADES COM RODIZIOS
MR 146 - CAMA STANDARD LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA TUBULARES SEM GRADES SEM RODIZIOS
MR 147 - CAMA STANDARD LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA TUBULARES SEM GRADES SEM RODIZIOS
MR 148 - CAMA STANDARD LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS SEM GRADES SEM RODIZIOS
MR 150 - CAMA STANDARD LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS SEM GRADES SEM RODIZIOS
MR 151 - CAMA STANDARD LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA MDF SEM GRADES SEM RODIZIOS
MR 152 - CAMA STANDARD LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA MDF SEM GRADES SEM RODIZIOS
MR 166 - CAMA FAWLER C/ ELEVAÇÃO LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS SEM GRADES COM RODIZIOS
MR 167 - CAMA FAWLER C/ ELEVAÇÃO LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS SEM GRADES COM RODIZIOS
MR 168 - CAMA FAWLER C/ ELEVAÇÃO LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA MDF SEM GRADES COM RODIZIOS
MR 169 - CAMA FAWLER C/ ELEVAÇÃO LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA MD SEM GRADES COM RODIZIOS
MR 174 - CAMA FAWLER C/ ELEVAÇÃO LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA MDF SEM GRADES SEM RODIZIOS
MR 175 - CAMA FAWLER C/ ELEVAÇÃO LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA MDF SEM GRADES SEM RODIZIOS
MR 288 - CAMA FAWLER LASTRO ARAMADO CABECEIRA PESEIRA E GRADES TUBULARES COM RODÍZIOS
MR 289 - CAMA FAWLER LASTRO CHAPA CABECEIRA PESEIRA E GRADES TUBULARES COM RODÍZIOS
MR 291 - CAMA FAWLER LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS COM GRADES TUBULARES COM RODIZIOS

MR 292 - CAMA FAWLER LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS COM GRADES TUBULARES COM RODÍZIOS
MR 293 - CAMA FAWLER LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA MDF COM GRADES TUBULARES COM RODÍZIOS
MR 294 - CAMA FAWLER LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA MDF COM GRADES TUBULARES COM RODÍZIOS
MR 295 - CAMA FAWLER LASTRO ARAMADO CABECEIRA PESEIRA E GRADES TUBULARES SEM RODÍZIOS
MR 296 - CAMA FAWLER LASTRO CHAPA CABECEIRA PESEIRA E GRADES TUBULARES SEM RODÍZIOS
MR 297 - CAMA FAWLER LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS COM GRADES TUBULARES SEM RODIZIOS
MR 298 - CAMA FAWLER LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS COM GRADES TUBULARES SEM RODIZIOS
MR 299 - CAMA FAWLER LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA MDF COM GRADES TUBULARES SEM RODIZIOS
MR 300 - CAMA FAWLER LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA MDF COM GRADES TUBULARES SEM RODIZIOS
MR 301 - CAMA FAWLER LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA TUBULARES SEM GRADES COM RODIZIOS
MR 302 - CAMA FAWLER LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA TUBULARES SEM GRADES COM RODIZIOS
MR 303 - CAMA FAWLER LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS SEM GRADES COM RODIZIOS
MR 304 - CAMA FAWLER LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS SEM GRADES COM RODIZIOS
MR 307 - CAMA FAWLER LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA MDF SEM GRADES COM RODIZIOS
MR 308 - CAMA FAWLER LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA MDF SEM GRADES COM RODIZIOS
MR 309 - CAMA FAWLER LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA TUBULARES SEM GRADES SEM RODIZIOS
MR 310 - CAMA FAWLER LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA TUBULARES SEM GRADES SEM RODIZIOS
MR 311 - CAMA FAWLER LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS SEM GRADES SEM RODIZIOS
MR 312 - CAMA FAWLER LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS SEM GRADES SEM RODIZIOS
MR 313 - CAMA FAWLER LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA MDF SEM GRADES SEM RODIZIOS
MR 314 - CAMA FAWLER LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA MDF SEM GRADES SEM RODIZIOS
MR 330 - CAMA FAWLER DOBRÁVEL LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS SEM GRADES COM RODIZIOS
MR 363 - CAMA FAWLER C/ ELEVÇÃO LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA TUBULARES COM GRADES TUBULARES COM RODIZIOS
MR 364 - CAMA FAWLER C/ ELEVÇÃO LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA TUBULARES COM GRADES COM RODIZIOS
MR 365 - CAMA FAWLER C/ ELEVÇÃO LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS COM GRADES TUBULARES COM RODIZIOS
MR 366 - CAMA FAWLER C/ ELEVÇÃO LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS COM GRADES TUBULARES COM RODIZIOS
MR 367 - CAMA FAWLER C/ ELEVÇÃO LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA MDF COM GRADES TUBULARES COM RODIZIOS
MR 368 - CAMA FAWLER C/ ELEVÇÃO LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA MDF COM GRADES TUBULARES COM RODIZIOS
MR 369 - CAMA FAWLER C/ ELEVÇÃO LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA TUBULARES COM GRADES TUBULARES SEM RODIZIOS
MR 370 - CAMA FAWLER C/ ELEVÇÃO LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA TUBULARES COM GRADES TUBULARES SEM RODIZIOS
MR 371 - CAMA FAWLER C/ ELEVÇÃO LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS COM GRADES TUBULARES SEM RODIZIOS
MR 372 - CAMA FAWLER C/ ELEVÇÃO LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS COM GRADES TUBULARES SEM RODIZIOS
MR 373 - CAMA FAWLER C/ ELEVÇÃO LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA MDF COM GRADES TUBULARES SEM RODIZIOS
MR 374 - CAMA FAWLER C/ ELEVÇÃO LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA MDF COM GRADES TUBULARES SEM RODIZIOS

MR 375 - CAMA FAWLER C/ ELEVAÇÃO LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA TUBULARES SEM GRADES COM RODÍZIOS
MR 376 - CAMA FAWLER C/ ELEVAÇÃO LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA TUBULARES SEM GRADES COM RODÍZIOS
MR 381 - CAMA FAWLER C/ ELEVAÇÃO LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA TUBULARES SEM GRADES SEM RODÍZIOS
MR 382 - CAMA FAWLER C/ ELEVAÇÃO LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA TUBULARES SEM GRADES SEM RODÍZIOS
MR 383 - CAMA FAWLER C/ ELEVAÇÃO LASTRO ARAMADO CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS SEM GRADES SEM RODÍZIOS
MR 384 - CAMA FAWLER C/ ELEVAÇÃO LASTRO CHAPA CABECEIRA E PESEIRA INJETADAS SEM GRADES SEM RODÍZIOS
MR 385 CAMA FAWLER C/ELEVAÇÃO LASTRO CHAPA COM CABECEIRA PESEIRA E GRADES INJETADAS COM RODÍZIOS
MR 386 - CAMA FAWLER C/ELEVAÇÃO LASTRO ARAMADO COM CABECEIRA PESEIRA E GRADES INJETADAS COM RODÍZIOS
MR 387 - CAMA FAWLER C/ELEVAÇÃO LASTRO CHAPA COM CABECEIRA PESEIRA E GRADES INJETADAS SEM RODÍZIOS
MR 388 - CAMA FAWLER C/ELEVAÇÃO LASTRO ARAMADO COM CABECEIRA PESEIRA E GRADES INJETADAS SEM RODÍZIOS

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	manual cama 2 manivelas.pdf	4267218218 - 28/10/2021 11:47:51
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	manual cama 3 manivelas.pdf	4267218218 - 28/10/2021 11:47:51
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	manual cama standart.pdf	4267218218 - 28/10/2021 11:47:51

Nome Técnico	Cama Hospitalar
Registro	80872350001
Processo	25351191927201828
Fabricante Legal	METALURGICA RENOVAR LTDA
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	[sem dados cadastrados]
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]